# LEI MUNICIPAL Nº. 1665 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 08 / 2026

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais de Serrania/MG, incluindo a divulgação da lista de espera por vagas, e dá outras providências.

**O VEREADOR ÁTILA FERREIRA VIEIRA,** com assento nesta **CASA, FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e a **Prefeita Municipal SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas e Creches Municipais, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das escolas e creches municipais;

II - fortalecer a relação entre a comunidade escolar e a administração pública;

III - assegurar um processo íntegro para as inscrições e distribuição de vagas nas escolas e creches;

IV - disponibilizar aos cidadãos informações que os permitam tomar decisões mais embasadas e assertivas;

V - fomentar o controle social e a participação cidadã na gestão escolar e nas políticas educacionais;

VI - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas e creches municipais;

VII - garantir que os cidadãos possam exercer seu direito de fiscalizar a utilização de recursos públicos.

**Art. 2º** A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas e creches municipais produzidas e órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas e creches municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados;

IV - respeito e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## CAPÍTULO I
## Da Transparência das Escolas e Creches

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Serrania/MG e, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas e creches municipais:

I - nome, modalidades de ensino oferecidas, endereço e dados de contato da instituição;

II - número de alunos matriculados na instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;

III - número de vagas disponíveis ou fila de espera para instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;

IV - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

V - taxa de frequência escolar média dos alunos da instituição, sempre que possível detalhando por modalidade, período, série e discriminando reserva de vagas;

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 05 / 2026

VI - nota das avaliações padronizadas de aprendizagem, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e outras avaliações de desempenho relevantes realizadas no município;

VII - número total de servidores lotados na instituição, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional sempre que possível;

VIII - índice de servidores licenciados;

IX - índice de assiduidade dos servidores.

**Parágrafo único.** As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

## CAPÍTULO II
## Da Transparência de Lista de Espera por Vagas

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Serrania/MG e, em seção específica, de forma acessível e didática, a lista de espera por vagas nas creches e escolas municipais, inclusive de instituições conveniadas, contendo, no mínimo:

I - número do protocolo da inscrição;

II - data e horário da inscrição;

III - série e modalidade pretendida;

IV - reserva de vagas (se houver);

V - posição na lista.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo deverão ser mantidas atualizadas, observado ato próprio do Poder Executivo quanto aos procedimentos operacionais de divulgação.

§ 2º A lista deve estar em ordem crescente de colocação e os critérios para elaboração da lista devem estar explícitos, conforme previsto na Lei nº 14.685/2023.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 24 / 03 / 2026

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Serrania/MG, 27 de agosto de 2026.

**Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno**
**Prefeita Municipal**

ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS BUENO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27 / 08 / 2026